



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ 03/2021

Define normas no período de realização de inventário de patrimônio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 15/96,

### RESOLVE

Art. 1º Durante o período da realização de inventário patrimonial do Ministério Público do Estado de Alagoas fica proibida a movimentação dos bens móveis do patrimônio tombado entre as unidades e setores.

Art. 2º O período da realização do inventário do Ministério Público do Estado de Alagoas será apontado pela Comissão de Inventário e, após aprovação do Diretor-geral, será divulgado no Diário Oficial Eletrônico e por correio eletrônico.

Art. 3º Eventual necessidade de movimentação deverá ser precedida de autorização do Diretor-geral.

Parágrafo único. As solicitações de movimentações dentro do período de realização do inventário deverão ser encaminhadas para o e-mail [diretoria.geral@mpal.mp.br](mailto:diretoria.geral@mpal.mp.br).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2021

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 21 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00003120-8.

Interessado: Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Rodoviária Federal - 13 Superintendência Regional /AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002848-4.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00004985-7.

Interessado: Instituto Sou da Paz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00000022-3.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 44/45, archive-se.

Proc: 02.2021.00000128-8.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2021.00000179-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, archive-se.

Proc: 02.2021.00000194-4.

Interessado: Everton Caciano.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00000212-1.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Lesão corporal. Violência doméstica. Pedido de declínio de competência do MP. Discordância do Juiz de Direito. Remessa dos autos para os fins do art. 28 do CPP. Violência de gênero. Inexistência. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2021.00000214-3.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00000236-5.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 45, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2021.00000237-6.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000264-3.

Interessado: Gabinete da Vereadora Olívia Tenório – Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2021.00000269-8.



Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000270-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2021.00000275-4.  
Interessado: ASSCOMAT-Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Trapiche da Barra.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0000642/2021-24.  
Interessado: Dra. Cintia Calumby da Silva Coutinho, Promotora de Justiça.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0000656/2021-34.  
Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros, Promotor de Justiça.  
Assunto: Encaminhamento de informações  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0000648/2021-56.  
Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório, Promotora de Justiça.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0000605/2021-53  
Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000634/2021-46  
Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000641/2021-51  
Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000632/2021-03  
Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000644/2021-67  
Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.



GED: 20.08.1365.0000649/2021-13

Interessado: Dra. Margarida Maria Couto Monte – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Considerando que a interessada não preenche a integralidade dos requisitos previstos no Ato PGJ nº 01/2021, indefiro o pleito. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 21 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000532/2020-87

Interessado: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção/CNMP.

Assunto: Grupo de Trabalho de Roteirização e Fluxograma de Atuação sobre as Tipologias de Criminalidade Organizada, Corrupção e Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar a remessa de informações ao interessado, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000558/2020-64

Interessado: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Melo, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição n. 1.01034/2020-90.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000572/2020-74

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição n. 1.01012/2020-94.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000585/2021-11

Interessado: Conselheiro Marcelo Wetzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicitação de informações – projeto relacionado à saúde prisional.

Despacho: Ao considerar a remessa de informações ao interessado, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000628/2021-14

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha Relatório de Atividades.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000629/2021-84

Interessado: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção/CNMP.

Assunto: Grupo de Trabalho de Fomento à Atuação Negocial Cível.

Despacho: Ao considerar a remessa de informações ao interessado, arquive-se.

ELO/CNMP: 1.00645/2020-85

Interessado: Conselheiro Marcelo Wetzel Rabello de Souza, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo.

Despacho: Remeta-se cópia do despacho proferido nos autos do Proc. ELO/CNMP n. 1.00645/2020-85, via *e-mail* funcional, à Diretoria de Comunicação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste as informações necessárias.

Setor de Interlocução com o CNMP, 21 de janeiro de 2021.



Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

#### PORTARIA PGJ nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0000594/2020-46, RESOLVE designar o Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16º Promotor de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000042/2020-35, RESOLVE designar MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Área Jurídica (gerente do projeto), THÁISA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica e Dr. ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital, para comporem o Projeto “Reintrodução do Mutum-de-Alagoas - Fase 3”, Código 7/2020 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000048/2020-67, RESOLVE designar ANTONIO MIGUEL BARROS TENÓRIO VARJÃO DOS SANTOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica (gerente do projeto), JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica e Doutores JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21º Promotor de Justiça da Capital, STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18º Promotora de Justiça da Capital e MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem o Projeto “Sou do Bem, Digo Não à Corrupção – lives, eventos de divulgação e campanha”, Código 1/2021 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000044/2020-78, RESOLVE designar CARLA GIOVANA ALMEIDA MOURA, Assessora de Logística e Transporte (Gerente do Projeto), Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, e Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP, para comporem o Projeto “Educação de Primeira”, Código 8/2020 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.0000053-4, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, nos Autos nº 0720724-52.2020.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00006909-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Igreja Nova, nos Autos nº 0728039-34.2020.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.0000078-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos Autos nº 0708302-45.2020.8.02.0001 (MP nº 08.2020.00020477-5), bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2020.00006902-0, RESOLVE designar a Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça de Taquarana, para funcionar no Processo nº 0800106-07.2017.8.02.0064-000002. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2020.00006903-1, RESOLVE designar a Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça de Taquarana, para funcionar no Processo nº 0800003-34.2016.8.02.0064-000002. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2020.00006806-5, RESOLVE designar o Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, 48º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0800014-19.2020.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00006850-0, RESOLVE designar os membros do GAECO e o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos nº 06.2020.00000424-8, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00000128-8, RESOLVE designar os Doutores MARLLISSON ANDRADE SILVA, 1º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos e ELOÁ DE CARVALHO MELO, 3º Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, para atuarem, conjunta ou separadamente, com o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 50ª Promotor de Justiça da Capital, no Proc. nº 0700792-74.2020.8.02.0067 e PIC nº 067.2020/000667-5. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 2/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 1ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2021, a ser realizada excepcionalmente de forma virtual, no dia 26 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a



Defesa da Saúde Pública;

–UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;

–MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;

–JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;

–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;

–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;

- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;

–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;

–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;

–LUIZ BARBOSA CARNAÚBA e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;

–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e

–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.

–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;

–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de janeiro de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000281-0

Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Natureza: Despacho Processo MPCE Nº 02.2020.00066181-0 - Ref.: Ofício nº 529/2020- PRM-PTU/GAB-MPF de Paracatu/Unaí-MG

Assunto: Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00000310-9

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. IC nº 1.11.000.000335/2018-26., para providências.

Assunto: IC nº 1.11.000.000335/2018-26.

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000314-2

Interessado: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas

Natureza: Denúncia Crime

Assunto: Ofício nº E:51/2021/CBMAL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00000327-5





Interessado: Mariana Lopes  
Natureza: Solicita Certidão Cível e Criminal  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000316-4  
Vinculado ao processo número: 02.2021.00000325-3  
Interessado: Mariana Lopes  
Natureza: Solicita Certidão Cível e Criminal  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00000316-4  
Vinculado ao processo número: 02.2021.00000327-5  
Interessado: Mariana Lopes  
Natureza: Solicita Certidão Cível e Criminal  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00000319-7  
Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL  
Natureza: Encaminhamento dos Autos de nº 0708822-73.2018 - para adoção das providências que entender necessárias  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000320-9  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000013/2021-72, para providências.  
Assunto: Ofício nº 39/2021  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2021.00000321-0  
Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. PP nº 1.11.000.001021/2020-65, para providências.  
Assunto: Ofício nº 010/2021; GAB11OF/AL/LHA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000660/2021-07  
Interessado: Camila Vilela Cavalcanti Setton – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo licença maternidade e adiamento de férias.  
Despacho: Defiro os pedidos. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000664/2021-93  
Interessado: Nilton Santos Ferreira Júnior – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000665/2021-66  
Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0000667/2021-12

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Janeiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

Ref. SAJ-MP n. 06.2019.00000430-4

Interessado(a): Vanuzia Maria de Oliveira

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0020/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando ao esclarecimento de eventual negligência da equipe multidisciplinar do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas – CAPS AD.

No dia 12 de Março de 2019, a senhora Vanuzia Maria de Oliveira informou que seu filho, senhor Antonniony Oliveira Gueiros, precisava urgentemente de internação compulsória para tratamento de dependência química.

Atestados e relatórios médicos em fls. 2/10.

Diligências extrajudiciais em fls. 11/13.

Considerando a situação de risco e vulnerabilidade, bem como preenchidos os requisitos dos art. 43 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), determinamos, ex officio, a Medida de Proteção do art. 45, IV, do referido Estatuto.

Em resposta à Medida de Proteção foi encaminhado o relatório de fl. 18, no qual informou que o senhor Antonniony Oliveira Gueiros fosse tratado em regime voluntário, como idas regulares ao CAPS AD.

No dia 24 de março o senhor Antonniony foi a óbito, por hemorragia aguda provocada pela ação de instrumentos perfuro contudentes (Certidão fls. 26/27).

Em atendimento, a interessada informou que:

1. Que Seu filho, Sr. Antonniony Oliveira Gueiros, foi atendido pela equipe multidisciplinar do CAPS AD;
2. Que tentou alertar a equipe do CAPS AD que seu filho não compareceria para consulta voluntariamente, informando que a única alternativa seria a internação involuntária;
3. Que, no dia marcado para atendimento, visando ao tratamento da dependência química, tentou levar o Sr. Antonniony Oliveira Gueiros ao CAPS AD, mas seu filho se recusou;
4. Que o não comparecimento do Sr. Antonniony no dia do tratamento resultou em nenhuma ação do CAPS AD para tentar efetivar o tratamento de seu filho;
5. Que o Sr. Antonniony Oliveira Gueiros faleceu em seus braços, na porta de casa, vítima de homicídio.

Diantes dos fatos trazidos à baila, foi instaurado o presente inquérito civil, o qual requisitou a instauração de Sindicância em desfavor da equipe multidisciplinar do CAPS AD e, se fosse o caso, Procedimento Administrativo Disciplinar (Portaria fls. 30/34 – Ofício 41/45).

Após Procedimento Administrativo, foi encaminhada a resposta de fls. 61/69, a qual informou que a devida prestação de



cuidados e atendimentos foram fornecidos ao senhor Antonniony Oliveira Gueiros.

Senhora Vanuzia Oliveira informou que promoveu ação de indenização por meio da Defensoria Pública (fl. 70).

Intimação pessoal de arquivamento sem resistência da interessada (fl. 71).

#### **É o relatório.**

O presente Inquérito Civil tem por objeto requisitar a instauração de Sindicância em desfavor das servidoras da equipe multidisciplinar do CAPS AD, assim, conforme consta a resposta de fls. 61/69, foram adotadas as medidas requisitadas por esta Promotoria de Justiça.

A interessada promoveu uma ação, por meio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, visando à indenização por eventual omissão do ente municipal e, ainda, anuiu com o arquivamento do presente inquérito civil.

Face todo o exposto, esgotando as vias de atuação desta Promotoria de Justiça,

#### **DETERMINO**

O arquivamento do feito, com fulcro no art. 10, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Após 03 (três) dias da efetiva publicação, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, objetivando a homologação de arquivamento.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO**  
Promotor de Justiça

#### **Portarias**

Ref.: 09.2021.00000009-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0001/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de orientar e prestar apoio ao senhor José de Nazareth Martins, assim,

**RESOLVE**

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000009-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000021-2

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2021/PJ-PAçúc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00000021-2 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar nos Municípios de Pão de Açúcar/AL e Palestina/AL as ações adotadas relativas à operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.



Considerando que, de acordo com o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivo a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivos específicos: (a) Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; (b) Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população; (c) Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção; (d) Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 definiu os grupos-alvo da campanha, os quais foram reproduzidos pelo Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, da seguinte forma: idosos (60 anos ou mais), indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, devem ser priorizados os seguintes grupos:

- a) Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo)
- b) Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- c) Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- d) População indígena vivendo em terras indígenas.

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, de mesma forma, recomenda a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

e) Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;

f) Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);

g) Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;

h) Demais trabalhadores de saúde;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, apresentou, em seu Anexo I, a descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, com definição e recomendações pertinentes à operacionalização.

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, ressalta que “TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município)”.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preconiza que os Estados e os municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, pontua que a programação local da campanha de vacinação, incluída no Plano Municipal de Saúde, considerando o Plano Nacional de Imunização, quantifica todos os recursos necessários e existentes (humanos, materiais e financeiros), e facilita a mobilização de recursos adicionais mediante participação social e o estabelecimento de alianças com diversos parceiros; assim como enaltece que o monitoramento das ações programadas é fundamental para, se necessário, promover oportunamente o redirecionamento das ações.

Considerando que o êxito da citada planificação requer a articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, destaca pontos que devem ser considerados pelos municípios para definição de suas estratégias, quais sejam:

A importância e necessidade de uma boa estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação. Podendo fazer uso da mídia local (convencional e alternativa) com informações pertinentes ao cronograma vacinal, por exemplo;

Intensificar as capacitações dos recursos humanos, preparando-os para implementação da vacinação de maneira a compreenderem a estratégia proposta, o motivo dos grupos selecionados, sobre a vacina a ser aplicada e a importância de



aplicar somente nos grupos prioritizados naquele momento.;

Mobilização e participação ampla de todos os segmentos da sociedade, em especial dos ligados diretamente aos grupos prioritários.

Articulação com as instituições com potencial de apoio à campanha de vacinação - Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, Forças de Segurança e Salvamento, entre outros.

Orientação quanto ao cronograma de execução das diferentes fases da vacinação de forma constante, segundo disponibilidade da vacina em cada fase de execução por população prioritária considerando o plano de trabalho diário e semanal e o monitoramento para tomada de decisões oportunas. Tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde.

Disponibilidade de estratégias (números telefônicos, página web, redes sociais entre outros) para agendamento da vacinação nos casos de população prioritizada não concentrada para garantir a vacinação.

Organizar o serviço de vacinação para evitar aglomerações e contato dos grupos de forma a otimizar a disposição e circulação dos profissionais e indivíduos que serão vacinados nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação.

Alimentação do sistema de informação de modo a monitorar o avanço da vacinação em cada etapa e nos grupos prioritários, conforme orientado pelo Ministério da Saúde, permitindo avaliar o alcance da população alvo da vacinação e, monitoramento da cobertura vacinal e, quando necessária, a adoção de medidas de correção, revisão de ação específica, inclusive de comunicação e/ou mobilização.

Considerando que a distribuição do imunobiológico aos seus respectivos municípios e regiões administrativas é competência dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que constituem competências da gestão estadual, conforme o previsto no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

A coordenação do componente estadual do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

O provimento de seringas e agulhas, itens que também são considerados insumos estratégicos;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, tem como objetivo geral definir no, no âmbito do estado de Alagoas, as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Considerando as recomendações constantes do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 quanto às Salas de Vacina e Pontos de Vacinação, tais como:

Disponibilidade de câmaras refrigeradas em plenas condições de funcionamento, garantindo que não haja oscilação de temperatura diferente da faixa recomendada de 2°C a 8°C;

Disponibilidade de tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantido a não utilização de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

Disponibilidade de caixas térmicas com termômetro acoplado, em condições de uso para as salas de vacina, ações extramuros e transporte dos imunobiológicos das Centrais Regional/Estadual ao município;

Disponibilidade de pilhas reserva para os termômetros;

Disponibilidade de bobinas de gelo reutilizáveis;

Disponibilidade de caixas para descarte de material perfurocortante;

Disponibilidade de insumos como álcool, algodão, máscaras etc.;

Disponibilidade de pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos 23 plásticos;

Quantitativo de condicionadores de ar em plenas condições, garantindo o funcionamento dos equipamentos 24 horas por dia;

Quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;

Disponibilidade de apoio logístico para retirada de vacinas das Centrais Estadual, Regional ou Municipal a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna aos pontos de vacinação;

Rotina de higienização;

Disponibilização de computadores conectados à internet em todos os pontos de vacinação, em quantidade adequada à demanda estimada e ao tempo necessário para o acolhimento e cadastramento dos usuários;

Possibilidade de funcionamento dos pontos de vacinação em horários estendidos e aos sábados, facilitando e ampliando o



acesso da população-alvo estabelecida;

Fluxo estabelecido para descarte de resíduos oriundos das salas de vacina;

Disponibilização de segurança ostensiva nos pontos de vacinação e na Central de Armazenamento e Distribuição local.

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde prover os profissionais de saúde de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução da campanha;

Considerando que, nos termos do Plano Estadual de vacinação, não se recomenda que sejam utilizadas as dependências das unidades de saúde existentes, para não comprometer a rotina, devendo utilizar-se de espaços com ventilação adequada e que possibilitem a espera natural com distanciamento adequado, a exemplo de Ginásios Poliesportivos ou espaços semelhantes ou ainda no modelo "drive thru".

Considerando as orientações previstas no Plano Estadual de Vacinação no tocante ao efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de EAPV, além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa;

Considerando os critérios definidores dos grupos prioritários para imunização, estabelecidos no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual foi necessário para estratificar os grupos de cada fase em subgrupos, elegendando assim, prioridades para a sua execução da campanha de vacinação:

Considerando que, conforme o "lembrete" previsto no Plano Estadual de Vacinação, a estratificação dos grupos segundo critérios de priorização só ocorrerá no(s) momento(s) em que as doses enviadas pelo Ministério da Saúde forem insuficientes para a vacinação de todo o grupo considerado.

Considerado que, de acordo com o Plano Estadual de Vacinação, para a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 o registro das doses administradas será nominal/individualizado, de modo que estes deverão ser realizados no SIPNI – Módulo Campanha COVID-19 em todos os pontos de vacinação;

Considerando que a responsabilidade quanto à habilitação do cidadão para o recebimento da vacina recai sobre o profissional/servidor que promoveu o cadastramento e atestou a sua condição de elegível, de modo que esse profissional/servidor estará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal pelo uso indevido do imunizante (destinação a pessoas fora do grupo prioritário, venda da vacina, etc);

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

Considerando que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Vacinação, pelo Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e pelo Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

#### RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde dos Municípios de Pão de Açúcar/AL e Palestina/AL que:

Elaborem e implementem o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes do Plano Nacional de Vacinação, do Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

Ofertem capacitação voltada para a qualificação de profissionais de saúde do SUS que atuarão nas campanhas de vacinação contra a Covid-19;

Adotem todas as medidas necessárias, conforme o estabelecido nos Planos Estadual e Nacional Vacinação, assim como no Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, para o efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de eventos adversos pósvacinação (EAPV), além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal do profissional/servidor que utilizar indevidamente do imunizante;

Priorizem a destinação do imunizante ao público-alvo (aos grupos prioritários) nessa primeira fase da campanha de vacinação, evitando a destinação do vacina para pessoas que não se enquadram nos critérios elencados nos Planos Estadual e Nacional de Vacinação, considerando o baixo quantitativo do e imunobiológico disponível;

Realizem campanha publicitária de vacinação (por meio de rádios, carros de som, cartazes, faixas etc.) de fácil entendimento e disruptiva, com o objetivo de quebrar crenças negativas contra a vacina, nos moldes do estabelecido no Plano Nacional e Estadual de vacinação, a fim de que se obtenha os resultados e metas almejadas com a vacinação;

Definam os locais de vacinação, preferencialmente em local amplo e fora das Unidades de Saúde para evitar possibilidade de contaminação e problemas no fluxo de atendimento à saúde da população, desde que de acordo com as diretrizes dos Planos Estadual e Federal de Imunização;



Mantenha permanente contato e alinhamento do Município com o Governo Estadual para: a) garantia do estoque dos insumos, materiais e estrutura necessários aos locais de vacinação no município; b) garantia do policiamento e vigilância patrimonial e sanitária voltadas à segurança do estoque de imunizantes e das condições ambientais necessárias ao armazenamento das respectivas doses; e c), resolução de eventuais dificuldades/problemas que enfrentem relacionadas ao processo de imunização no município.

Encaminhem, em 72 (setenta e duas) horas, a esta Promotoria de Justiça, o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 e demais documentos que comprovem o cumprimento aos itens acima elencados.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Pão de Açúcar/AL, 20 de janeiro de 2021  
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

#### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Candidato	Índice/Coefficiente de Rendimento	Situação
Emily Silva Wanderley Farias Nascimento	9,39	DESISTENTE
Geovane Soares Martins	8,81	CLASSIFICADO – 2º COLOCADO
Maria Aline Gomes Silva	8,69	CLASSIFICADA – 3ª COLOCADA

São José da Tapera, 15 de janeiro de 2021.

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000432-6





RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2021/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Taquarana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da [Portaria GM/MS nº 188/20204](#), nos termos do [Decreto 7.616/2011](#), declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Governo Federal publicou a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19](#), documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o [Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19](#), que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando que, de acordo com o [Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19](#), de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivo a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Considerando que, de acordo com o [Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19](#), de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivos específicos: (a) Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; (b) Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população; (c) Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção; (d) Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

Considerando que o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19](#) definiu os grupos-alvo da campanha, os quais foram reproduzidos pelo [Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19](#), de 18/01/2021, da seguinte forma: idosos (60 anos ou mais), indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário.

Considerando que, de acordo com o [Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19](#), de 18/01/2021, devem ser priorizados os seguintes grupos:



- ¿ Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo)
- ¿ Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- ¿ Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- ¿ População indígena vivendo em terras indígenas.

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, de mesma forma, recomenda a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

- ¿ Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;
- ¿ Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);
- ¿ Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- ¿ Demais trabalhadores de saúde;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, apresentou, em seu *Anexo I*, a descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, com definição e recomendações pertinentes à operacionalização.

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, ressalta que “TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município)”.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preconiza que os Estados e os municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, pontua que a programação local da campanha de vacinação, incluída no Plano Municipal de Saúde, considerando o Plano Nacional de Imunização, quantifica todos os recursos necessários e existentes (humanos, materiais e financeiros), e facilita a mobilização de recursos adicionais mediante participação social e o estabelecimento de alianças com diversos parceiros; assim como enaltece que o monitoramento das ações programadas é fundamental para, se necessário, promover oportunamente o redirecionamento das ações.

Considerando que o êxito da citada planificação requer a articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, destaca pontos que devem ser considerados pelos municípios para definição de suas estratégias, quais sejam:

A importância e necessidade de uma boa estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação. Podendo fazer uso da mídia local (convencional e alternativa) com informações pertinentes ao cronograma vacinal, por exemplo;

Intensificar as capacitações dos recursos humanos, preparando-os para implementação da vacinação de maneira a compreenderem a estratégia proposta, o motivo dos grupos selecionados, sobre a vacina a ser aplicada e a importância de aplicar somente nos grupos priorizados naquele momento.;

Mobilização e participação ampla de todos os segmentos da sociedade, em especial dos ligados diretamente aos grupos prioritários.

Articulação com as instituições com potencial de apoio à campanha de vacinação - Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, Forças de Segurança e Salvamento, entre outros.

Orientação quanto ao cronograma de execução das diferentes fases da vacinação de forma constante, segundo disponibilidade da vacina em cada fase de execução por população prioritária considerando o plano de trabalho diário e semanal e o monitoramento para tomada de decisões oportunas. Tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde.

Disponibilidade de estratégias (números telefônicos, página web, redes sociais entre outros) para agendamento da vacinação nos casos de população priorizada não concentrada para garantir a vacinação.

Organizar o serviço de vacinação para evitar aglomerações e contato dos grupos de forma a otimizar a disposição e circulação dos profissionais e indivíduos que serão vacinados nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação.

Alimentação do sistema de informação de modo a monitorar o avanço da vacinação em cada etapa e nos grupos prioritários, conforme orientado pelo Ministério da Saúde, permitindo avaliar o alcance da população alvo da vacinação e, monitoramento da cobertura vacinal e, quando necessária, a adoção de medidas de correção, revisão de ação específica, inclusive de comunicação e/ou mobilização.



Considerando que a distribuição do imunobiológico aos seus respectivos municípios e regiões administrativas é competência dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que constituem competências da gestão estadual, conforme o previsto no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

A coordenação do componente estadual do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

O provimento de seringas e agulhas, itens que também são considerados insumos estratégicos;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, tem como objetivo geral definir no, no âmbito do estado de Alagoas, as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Considerando as recomendações constantes do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 quanto às Salas de Vacina e Pontos de Vacinação, tais como:

Disponibilidade de câmaras refrigeradas em plenas condições de funcionamento, garantindo que não haja oscilação de temperatura diferente da faixa recomendada de 2°C a 8°C;

Disponibilidade de tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantido a não utilização de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

Disponibilidade de caixas térmicas com termômetro acoplado, em condições de uso para as salas de vacina, ações extramuros e transporte dos imunobiológicos das Centrais Regional/Estadual ao município;

Disponibilidade de pilhas reserva para os termômetros;

Disponibilidade de bobinas de gelo reutilizáveis;

Disponibilidade de caixas para descarte de material perfurocortante;

Disponibilidade de insumos como álcool, algodão, máscaras etc.;

Disponibilidade de pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos 23 plásticos;

Quantitativo de condicionadores de ar em plenas condições, garantindo o funcionamento dos equipamentos 24 horas por dia;

Quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;

Disponibilidade de apoio logístico para retirada de vacinas das Centrais Estadual, Regional ou Municipal a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna aos pontos de vacinação;

Rotina de higienização;

Disponibilização de computadores conectados à internet em todos os pontos de vacinação, em quantidade adequada à demanda estimada e ao tempo necessário para o acolhimento e cadastramento dos usuários;

Possibilidade de funcionamento dos pontos de vacinação em horários estendidos e aos sábados, facilitando e ampliando o acesso da população-alvo estabelecida;

Fluxo estabelecido para descarte de resíduos oriundos das salas de vacina;

Disponibilização de segurança ostensiva nos pontos de vacinação e na Central de Armazenamento e Distribuição local.

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde prover os profissionais de saúde de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução da campanha;

Considerando que, nos termos do Plano Estadual de vacinação, não se recomenda que sejam utilizadas as dependências das unidades de saúde existentes, para não comprometer a rotina, devendo utilizar-se de espaços com ventilação adequada e que possibilitem a espera natural com distanciamento adequado, a exemplo de Ginásios Poliesportivos ou espaços semelhantes ou ainda no modelo “drive thru”.

Considerando as orientações previstas no Plano Estadual de Vacinação no tocante ao efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de EAPV, além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa;

Considerando os critérios definidores dos grupos prioritários para imunização, estabelecidos no Plano Estadual de



Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual foi necessário para estratificar os grupos de cada fase em subgrupos, elegendo assim, prioridades para a sua execução da campanha de vacinação;

Considerando que, conforme o “lembrete” previsto no Plano Estadual de Vacinação, a estratificação dos grupos segundo critérios de priorização só ocorrerá no(s) momento(s) em que as doses enviadas pelo Ministério da Saúde forem insuficientes para a vacinação de todo o grupo considerado.

Considerado que, de acordo com o Plano Estadual de Vacinação, para a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 o registro das doses administradas será nominal/individualizado, de modo que estes deverão ser realizados no SIPNI – Módulo Campanha COVID-19 em todos os pontos de vacinação;

Considerando que a responsabilidade quanto à habilitação do cidadão para o recebimento da vacina recai sobre o profissional/servidor que promoveu o cadastramento e atestou a sua condição de elegível, de modo que esse profissional/servidor estará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal pelo uso indevido do imunizante (destinação a pessoas fora do grupo prioritário, venda da vacina, etc);

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

Considerando que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Vacinação, pelo Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e pelo Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE RECOMENDAR

Aos Prefeitos e aos Secretários de Saúde dos Municípios de BELÉM, COITÉ DO NOIA E TAQUARANA que:

A) Elaborem e implementem o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes do Plano Nacional de Vacinação, do Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

B) Ofertem capacitação voltada para a qualificação de profissionais de saúde do SUS que atuarão nas campanhas de vacinação contra a Covid-19;

C) Adotem todas as medidas necessárias, conforme o estabelecido nos Planos Estadual e Nacional Vacinação, assim como no Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, para o efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de eventos adversos pósvacinação (EAPV), além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal do profissional/servidor que utilizar indevidamente do imunizante;

D) Priorizem a destinação do imunizante ao público-alvo (aos grupos prioritários) nessa primeira fase da campanha de vacinação, evitando a destinação do vacina para pessoas que não se enquadram nos critérios elencados nos Planos Estadual e Nacional de Vacinação, considerando o baixo quantitativo do e imunobiológico disponível;

E) Realizem campanha publicitária de vacinação (por meio de rádios, carros de som, cartazes, faixas etc.) de fácil entendimento e disruptiva, com o objetivo de quebrar crenças negativas contra a vacina, nos moldes do estabelecido no Plano Nacional e Estadual de vacinação, a fim de que se obtenha os resultados e metas almejadas com a vacinação;

F) Definam os locais de vacinação, preferencialmente em local amplo e fora das Unidades de Saúde para evitar possibilidade de contaminação e problemas no fluxo de atendimento à saúde da população, desde que de acordo com as diretrizes dos Planos Estadual e Federal de Imunização;

G) Mantenham permanente contato e alinhamento do Município com o Governo Estadual para: a) garantia do estoque dos insumos, materiais e estrutura necessários aos locais de vacinação no município; b) garantia do policiamento e vigilância patrimonial e sanitária voltadas à segurança do estoque de imunizantes e das condições ambientais necessárias ao armazenamento das respectivas doses; e c), resolução de eventuais dificuldades/problemas que enfrentem relacionadas ao processo de imunização no município.

H) Encaminhem, em 72 (setenta e duas) horas, a esta Promotoria de Justiça, o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 e demais documentos que comprovem o cumprimento aos itens acima elencados.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.



A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Taquarana, 21 de janeiro de 2021.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça